



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a campanha eleitoral e o dia da eleição do 2º Processo Unificado de Escolha do Conselho Tutelar no município de São Sebastião do Paraíso, nos termos da Lei Municipal nº 2051/1992, e suas alterações, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Paraíso/MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90, a Lei Municipal nº 2051, de 21 de setembro de 1992, e suas alterações, e a Resolução nº 170/2014 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, torna público as regras para a realização de campanha eleitoral e os trabalhos do dia da eleição do 2º Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas nesta Resolução.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o período de campanha eleitoral, bem como o dia da eleição do Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 12 do Edital CMDCA 001/2019, “encerradas as fases anteriores, o CMDCA publicará, em **26 de agosto de 2019**, a Resolução Oficial de Candidaturas e Regulamentação da Campanha, constando os nomes dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, as principais regras para a campanha e o local da votação”;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas através da Lei Municipal nº 2051/1992, e sua alteração Lei Municipal 4563/2019;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas na Resolução CONANDA 170/2014;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

1.1 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

2. DO DIA E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

2.1 A votação ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**, com início as 08:00 e fim as 17:00, nos locais descritos abaixo, conforme as seções de votação de cada eleitor:

a) **Escola Municipal Termópolis**, situada na Fazenda Termópolis, a qual estará disponível para votação os eleitores da seção 48;

b) **Escola Municipal Francisco Daniel**, situada na Rua Comendador José Honório, 188 - distrito de Guardinha, a qual estará disponível para votação os eleitores das seções 115, 116, 117, 138 e 199;

c) **Escola Municipal Campos do Amaral**, situada Rua Capitão Pádua, 984 – centro, a qual estarão disponíveis as seguintes seções:

- Libertas Faculdades Integradas: 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 189;
- Colégio Paula Frassinetti: 103, 104, 134, 151, 163 e 178;
- Escola Municipal Campos do Amaral: 82, 83, 84, 85, 86, 87, 144 e 186;
- Escola Estadual Coronel José Candido: 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 141 e 152;
- Escola Estadual Benedito Ferreira Calafiori: 100, 101, 164 e 170;
- Escola Estadual Paraisense: 79, 80, 81, 137, 148, 154, 156, 173 e 188;
- Escola Estadual São José: 76, 77 e 78;
- Escola Municipal Ibrantina Amaral: 161 e 179;
- Escola Municipal Alice Naves Ferreira: 162, 166, 171, 176, 191, 197 e 247;
- SESI: 105, 106, 107 e 195.

d) **Escola Municipal Interventor Noraldino Lima**, situada na Avenida Angelo Calafiori, 322 – centro, a qual estarão disponíveis as seguintes seções:

- Colégio Objetivo: 49, 50, 51, 153, 160, 167 e 180;
- Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Dizaró (CAIC): 165, 168, 172, 175, 182, 192, 198;
- Escola Estadual Ana Candida de Figueiredo: 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 135, 139, 146, 155 e 190;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

- Escola Estadual Comendador João Alves de Figueiredo: 98, 99, 108, 109 e 110;
- Escola Estadual Clovis Salgado: 59, 60, 61, 62, 63, 64, 132, 140, 147, 183, 184 e 196;
- Escola Estadual Paula Frassinetti: 88, 89, 90, 91, 92, 136, 143, 149, 158 e 193;
- Escola Estadual São João da Escócia: 93, 94, 95, 96, 97, 145, 159 e 187;
- Escola Municipal Interventor Noraldino Lima: 102, 111, 112, 113, 114, 142, 169, 181.

2.2 Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto e Título de Eleitor;

2.3 Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

2.4 O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

2.5 Os candidatos poderão acompanhar o processo de votação e apuração;

2.6 Todos os candidatos serão fiscais do processo eleitoral e poderão participar da apuração dos votos, desde que não tumultue os trabalhos da Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

3. DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL

3.1 Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Resolução, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) o número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

i) à data da posse.

3.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

3.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

3.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

4. DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos aprovados nas etapas anteriores, que tiveram suas candidaturas homologadas e, portanto, aptos a participarem do pleito são:

Nome do Candidato	Número eleitoral
Jaqueline Aparecida Costa Vales	104
Julia Gmeiner Caminhag Lopes	102
Kelly Cristina Amaral Oliveira	130
Leonardo de Castro Nunes	137
Marcia Aparecida Nascimento	112
Marcia Cristina de Padua Neto	115
Marilene Luciano de Oliveira	114
Marli Aparecida Baião	117
Martha Aparecida Lemes	101
Patricia Aparecida Dutra Leal	113
Roseli Lopes dos Santos	123
Silvia das Graças Bottrel Tamaso	107
Simone Aparecida Soares Silva dos Reis	136
Thais Cristina Gonçalves	146
Vanessa Vitorino de Souza Franklin	105
Vania Maria de Medeiros	111

5. DA CANDIDATURA

5.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

5.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

6. DOS VOTANTES

6.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município e em dia com a Justiça Eleitoral;

6.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;

PARÁGRAFO ÚNICO: os locais de votação e as respectivas seções a que correspondem estão descritos no item 2.1 desta Resolução. Cada cidadão votante deverá confirmar sua seção eleitoral constante no título de eleitor para saber qual local de votação corresponde.

6.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato, conforme previsto na Lei Municipal;

6.4 Não será permitido o voto por procuração.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 A campanha eleitoral terá início no 27 de agosto de 2019 e fim no dia 03 de outubro de 2019.

7.2 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

7.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, sendo vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

7.4 As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

7.5 Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7.6 Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 8 (oito) candidatos e serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

supervisionados pelo CMDCA;

7.7 Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

7.8 Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

7.9 A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

7.10 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, em faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, plotagem de veículos, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos, e outros meios não previstos nesta Resolução;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

8.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

8.3 É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

8.4 É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.5 É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação desta Resolução.

8.6 É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

8.7 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

8.8 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

8.9 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. O candidato que promovê-la está sujeito a cassação de seu registro de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

candidatura, em procedimento a ser apurado pelo CMDCA e Ministério Público.

8.10 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O candidato que não observar os termos desta Resolução poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

9.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

9.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

9.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

9.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10. DO PROCESSO ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

10.1 O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições da Resolução nº 1.108, de 17 de junho de 2019, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

10.2 Caso seja constatado problema no funcionamento da urna eletrônica no dia da votação, deverão ser adotados procedimentos de contingência, conforme orientações da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 1º Após esgotada a hipótese prevista no caput deste artigo, deverão ser utilizadas urnas de lona, com votação por cédulas (Anexo I).

10.2.1 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

11. DA MESA DE VOTAÇÃO

11.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

11.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

11.3 Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

12. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

12.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

12.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

da contagem final dos votos.

12.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

12.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), abrindo prazo para interposição de recursos.

12.5 Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

12.6 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - tiver maior idade;

II - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento.

13. Após a publicação do resultado da eleição será aberto o prazo para interposição de recursos, de 3 (três) dias úteis, quanto aos fatos ocorridos no dia da eleição ou quanto ao seu resultado.

14. Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora sob a coordenação do CMDCA.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se a presente Resolução, que será publicado sítio da Prefeitura Municipal www.ssparaíso.mg.gov.br.

São Sebastião do Paraíso, 26 de agosto de 2019.

Ademar Paschoalino
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente- CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG
Endereço: Rua Pimenta de Pádua, nº 1865 – Bairro Lagoinha
Telefones: (35) 3539 5206 / 3539 1029

ANEXO I

2º PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 06/10/2019

CÉDULA DE VOTAÇÃO

Jaqueline Vales	104
Julia Gmeiner	102
Kelly Amaral Oliveira	130
Leonardo Castro	137
Marcia Cristina de Padua Neto	115
Marcia Guerra	112
Marilene Luciano	114
Marli Baião Massoterapeuta	117
Martha Lemes	101
Patricia Dutra	113
Rose Santos	123
Silvia Tamaso	107
Simone Soares	136
Thais Cristina	146
Vanessa Vitorino	105
Vania Maria de Medeiros	111

Presidente da Mesa:

Data: